



A INCONSTITUCIONALIDADE DO ART . 5.º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Carlos Alexandre Moraes¹

RESUMO: O objetivo desta pesquisa é demonstrar que o *caput* do art. 5.º da Constituição Federal é inconstitucional, para isso será feito um levantamento bibliográfico e análise de algumas legislações. O Código Civil em respeito ao mandamento constitucional, preceitua em seu art. 12, medidas judiciais para defender qualquer ameaça ou lesão aos direitos da personalidade, e, conseqüentemente a proteção da dignidade humana. Com a promulgação da Carta Magna o Brasil declarou ser um Estado Democrático de Direito e que tem como um de seus fundamentos a dignidade da pessoa humana, sem fazer distinção de origem, raça, sexo, cor, idade, sendo rejeitada qualquer forma de discriminação. A Constituição Federativa do Brasil tem como um de seus princípios fundamentais a dignidade da pessoa humana, como forma de proteção e de desenvolvimento da própria pessoa. O art. 5.º da Lei Maior instituiu os direitos e garantias fundamentais do homem, afixando a pessoa como o bem maior do ordenamento jurídico. Dessa forma, foi estabelecido um limite de atuação do Estado e dos particulares frente ao indivíduo. A Constituição Federal de 1988, por meio dos direitos da personalidade, estabeleceu um conteúdo amplo e irrestrito necessário para a proteção da pessoa e seu pleno desenvolvimento. Seguindo os mesmos passos da Declaração dos Direitos do Homem (1789), a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948) e a Convenção Européia (1950) a Constituição brasileira (1988) reconheceu a importância de proteger os direitos da personalidade. Assim sendo, o Brasil fica caracterizado como um país que respeita as diferenças entre as pessoas independentemente de “*origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação*”, todavia, não é isso, que está prescrito no *caput* do art. 5.º da CF: *Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, **garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:*** Através de uma simples leitura pode-se constatar que a Constituição Federal garantiu direitos apenas aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país, deixando de fora desta proteção, o principal responsável por gerar riquezas para o país, os turistas estrangeiros. É inadmissível que a Constituição Federal não garanta uma proteção mínima a uma pessoa, pelo simples fato da mesma não ser residente no país, pelo menos a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade e à segurança, deveriam ser garantidas ao turista estrangeiro. Como pode o mesmo artigo que declara que “*Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza*”, não estende essa mesma proteção ao TURISTA estrangeiro. Portanto, é evidente que o *caput* do art. 5.º da Carta Magna, deve sofrer uma emenda em sua redação, para, com isso, cumprir com seu mandamento de tratar todos de forma igual pelo menos no que diz respeito à proteção da vida, à liberdade, à igualdade e à segurança, o turista estrangeiro merece uma proteção constitucional em relação a esses direitos.

PALAVRAS-CHAVE: inconstitucionalidade – Constituição Federal – turista estrangeiro.

¹ Docente do Curso de Direito. Departamento de Direito do Centro Universitário de Maringá – Cesumar, Maringá – Paraná. moraes@cesumar.br